



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **MAX SOM PRODUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.011.090/0001-84, sediada na Rua Professor Esser, nº 31, Bairro do Roque, Manhumirim – MG, CEP: 36.970-000, representada, neste ato, através de procuração por Alex Magno Fontoura, inscrito sob o CPF nº 617.351.406-00, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **0081/2023** Pregão Presencial nº **0022/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir Pedido de Compra.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- g) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- h) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Ficha - 618 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 622 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 638 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 641 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 643 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

Ficha - 630 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha - 662 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha - 672 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: MAX SOM PRODUÇÕES LTDA

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	25394-3	PRESTACAO DE SERVICO (15646-025394) - DE SONORIZAÇÃO C/ APARATO TECNICO (08 CANAIS) Prestação De Serviços De Sonorização Com Aparato Técnico Incluindo Profissional E/Ou Operador De Som. Com Duração Mínima De 02:00 Horas E Máxima De 06:00 Horas Com Mínimo Os Seguintes Equipamentos: 1º) 01 Mesa De Som De 08 Canais; 2º) 06 Microfones; 3º) 01 Aparelho De CD E MD; USB 4º) 02 Caixa De Som Grave; 5º) 02 Caixa De Som Médio Grave; 6º) 02 Caixa De Som Médio Agudo; 7º) 04 Amplificadores; 8º) 02 Monitores; 9º) Cabos, Garras, Direct Box De Acor	15,00	SV		1.090,00	16.350,00
2	25394-4	PRESTACAO DE SERVICO (15646-025394) - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO C/ APARATO TECNICO (24 CANAIS) Prestação De Serviços De Sonorização Com Aparato Técnico Incluindo Profissional E Ou Operador De Som. Com Duração Mínima De 02:00 Horas E Máxima De 06:00 Horas Com Mínimo Os Seguintes Equipamentos: 1º) 02 Mesas De Som De 24 Canais (P.A E Monitor 08 Canais); 2º) 15 Microfones (Sendo 02 Sem Fio); 3º) 01 Aparelho De CD Player E notebook 4º) 04 Caixa De Som Sub - Grave; 5º) 04 Caixa De Médio Grave; 6º) 04 Caixa De Médio Agudo; 7º) 10 Amplifica	10,00	SV		2.330,00	23.300,00
3	25394-2	PRESTACAO DE SERVICO (15646-025394) - DIÁRIA DE SONORIZAÇÃO C/ APARATO (32 CANAIS) Especificação mínima: Prestação de Serviços de Sonorização com Aparato Técnico incluindo 15,00 profissional e/ou operador de som, com duração mínima de 02:00 horas e máxima de 06:00 horas com mínimo os seguintes equipamentos: 1º) 02 Mesas de Som de 32 canais (P.A e monitor 10 vias); 2º) P.A Line; 3º) 20 Microfones (Sendo 02 sem fio); 4º) 02 Aparelho de CD Player e MD; 5º) 08 Caixa de som sub - grave; 6º) 08 Caixa de médio Grave; 7º) 08 Caixa de médio		SV		4.250,00	63.750,00
4	25395-2	PRESTACAO DE SERVICO (15646-025395) - DE SONORIZAÇÃO C/10,00		SV		9.750,00	97.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

APARATO TÉCNICO (48 CANAIS) Prestação De Serviços De Sonorização Com Aparato Tecnico Incluindo Profissional E Ou Operador De Som, Com Duração Mínima De 02:00 Horas E Máxima De 06:00 Horas Com Mínimo Os Seguintes Equipamentos: 1º) 02 Mesas De Som De 48 Cansais (Com P A E Monitor De 24 Vias), 2º) P A Line Array 3º) 30 Microfones (Sendo 03 Sem Fie), 4º) 02 Aparelho De CD Player E MD, USB notebook 5º) 20 Caixa De Som Sub - Grave, 6º) 20 Caixa Som Medio Grave, 7º) 20 Caixa De Medio

5	27582-2	8,00	UN	6.100,00	48.800,00
	GERADOR (16714-027582) - Locação De Grupo Gerador De Energia, Movel, Silencioso (Com Container De Isolamento) Acustico, Com POTÊNCIA Mínima De 300 KVA, Chave De Distribuição Trifasica, Tensão 380 220 Watts, Regulador Automatico De Tensão E Frequência (60 Hz), Com Combustivel, Operador E Cabos Eletricos Para Ligação, Cabeamento Anti Chamas Que Atenda A Capacidade De Fornecimento De Corrente D Grupo Gerador, Sendo Que Os Cabdos Deverão Estar Em Bom Estado De Conservação, Sem Emendas E Dentro Das Normas Da ABNT Extintor D				
7	35604-2	20,00	UN	3.200,00	64.000,00
	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM medindo 12 x 10m - em estrutura de aluminio q30 , duas águas, lona branca ou transparente anti chamas, medindo 12 x 10m podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados. Com aterramento e art , incluida todas as despesas de montagem, desmontagem, frete , e mão de obra.				
8	35605-2	30,00	UN	2.580,00	77.400,00
	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM medindo 10 x 8m - em estrutura de aluminio q30 , duas águas, lona branca ou transparente anti chamas, medindo 10 x 8m podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados. Com aterramento e art , incluida todas as despesas de montagem, desmontagem, frete , e mão de obra.				
9	35606-2	20,00	UN	3.750,00	75.000,00
	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM medindo 15 x 10m - em estrutura de aluminio q30 , duas águas, lona branca ou transparente anti chamas, medindo 15 x 10m podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados. Com aterramento e art , incluida todas as despesas de montagem, desmontagem, frete , e mão de obra.				
10	35607-2	30,00	UN	645,00	19.350,00
	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCL NTAGEM E DESMONTAGEM, tamanho UNDO MO 6x6 - chapéu de bruxa, lona branca anti chamas podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados. Com aterramento e art , incluida todas as despesas de montagem, desmontagem, frete , e mão de obra				
11	35608-2	30,00	UN	600,00	18.000,00
	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, tamanho 5x5 - chapéu de bruxa, lona branca anti chamas podendo ser usadas unitariamente ou em conjuntos agrupados. Com aterramento e art , incluida todas as despesas de montagem, desmontagem, frete , e mão de obra.				
12	35609-2	20,00	UN	6.000,00	120.000,00
	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 12 X 08 METROS MAIS 2mts de ÁREA DE SERVIÇO, DE ACORDO C:CORPO DE BOMBEIROS: - Palco Medindo 12 X 08, 1,80 De Altura, Pê Direito 08 Metros, Estrutura em Alumínio Q30, Cobertura Em Lona Anti-Chamas, Proteção Lateral E Fundo, Aterramento, Luz De Serviço, 02 Escadas Com Corrimão(De Acordo Com IT 08 DO CORPO DE BOMBEIRO), Área De Serviço de 2 mts de larguraminimo), Camarim DE OCTANORIM Fechado 06 X 06, 04 Extintores, Luz De Emergência, , House Mix, Asa De P.A Em Q 30 E ART E LAUDO DA LONA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total	Valor Estimado
13	35610-2 LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 08 X 06 METROS DE ACORDO COM O CORPO DE BOMBEIROS: - Palco Medindo 08 X 06, 1.80 De Altura, Pe Direito 05 Metros, Estrutura em Alumínio Q30, Cobertura Em Lona Anti-Chamas, Proteção Lateral E Fundo, Aterramento, Luz De Serviço, 01 Escadas Com Corrimão(De Acordo Com IT 08 DO CORPO DE BOMBEIRO), Camarim Fechado 05 X 05, 01 Extintor, Luz De Emergência, House Mix. Asa De P.A. , ART E LAUDO DA LONA	30,00	UN	3.750,00	112.500,00
14	35611-2 Locação de jogos de mesas - em polipropileno na cor branca, com uma mesa e 04 cadeiras em cada jogo, incluindo todas as despesas inclusive transporte	1.000,00	UN	28,00	28.000,00
16	35613-2 LOCAÇÃO DE TELÃO DIARIA - Especificação mínima: características 01 tela de no mínimo 200 polegadas, em retro projeção, estrutura de pés da tela em Q30 ou similar, projetor de 3.000 lumens, sony ou similar, dvd player, 02 cameras, ilha de edição, para transmissão simultânea dos shows.	30,00	UN	1.950,00	58.500,00
19	25472-2 LOCAÇÃO DE CADEIRAS (15732-025472) - NA COR BRANCA, EMPILHÁVEL, PESO SUPORTADO 140 KG	1.700,00	SV	3,80	6.460,00
20	25505-1 LOCAÇÃO DE PALCO (15816-025505) - medindo 14X10, DIÁRIA Especificação mínima: Palco medindo , 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso e estrutura metálica com compensado de 20 mm altura mínima do solo de milímetros de espessura aproximadamente 02 metros, pe direito de no mínimo 06 metros, cobertura em boxtruss de alumínio, forma de duas águas, coberto com lona de vinil auto extingüível na cor branca, gradil de proteção nas laterais e fundo com fechamento em sombrite preto, escada de acesso com corrimão it 08 do corpo de bombeiros, com guarda corpo e corrimão, 02 extintores, art e certificado antichamas da lona. MONTAGEM E DESMONTAGEM E TRANSPORTE A CARGO DO FORNECEDOR.	5,00	DI	7.000,00	35.000,00
21	39923-1 PLACA PARA FECHAMENTO - ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE PLACAS PARA FECHAMENTO DE ESPAÇO ESTRUTURA, PARA FECHAMENTO, LIMITAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS, MEDINDO NO MÍNIMO 2,20M DE ALTURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE A CARGO DO FORNECEDOR.	150,00	SV	68,50	10.275,00

Total do Participante: 874.185,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 874.185,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4 - A empresa deverá executar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com as normas técnicas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos;

6.5 - A Empresa será responsável por todo o material, equipamentos e mão de obras, necessários para cumprimento do objeto acima, devendo fornecer/instalar/montar e desmontar o palco, a sonorização e iluminação e gerador nas datas e locais solicitadas pela Prefeitura de Alto Caparaó.

6.6 - A Empresa deverá possuir Responsável Técnico com capacidade para se responsabilizar por cada objeto e emitirá a ART para o palco, para a sonorização, para a iluminação e para o gerador, de forma separada, tão logo sejam solicitados e instalados, além de dar total e imediato suporte técnico em caso de falhas, defeitos durante todo o período de realização da festa;

6.7 - A sonorização deverá ser operada por equipe técnica capacitada, capaz de solucionar quaisquer problemas durante o evento.

6.8 - Em relação aos banheiros químicos a Empresa deverá apresentar a competente licença ambiental, bem como o certificado final de disposição dos resíduos coletados e armazenado no banheiro químico disponibilizado. Não será permitido o descarte desses materiais em outros locais, senão o local apropriado pela legislação ambiental.

6.9 - A Empresa se compromete a executar todo o serviço nas datas solicitadas pela Prefeitura, sem atrasos, com qualidade e responsabilidade que o objeto assim o exige.

6.10 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos, e mão de obra até o local indicado, montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.11 - A Empresa será responsável por monitorar e operar todos os equipamentos instalados durante o evento e deverá retirar todos os equipamentos e materiais após o término das festividades.

6.12 - Os produtos ou serviços solicitados só serão recebidos se a Empresa:

6.12.1 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora;

6.12.2 - entregar os produtos e prestar os serviços nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;

6.12.3 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme qualidade, quantidade, eficiência e prazo exigido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência

- Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeituraac@gmail.com



Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula dano significa todo e qualquer ônus despesa custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal incluindo mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas penalidades emolumentos taxas tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas quevenham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA.
- Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

7/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

8/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) ? Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

h) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

? CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ramiro Horst de Aguiar - Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumentopróprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, dia 05 de Maio de 2023.

José Jacomel Júnior

Prefeito

MAX SOM PRODUÇÕES LTDA
Contratada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>ATA Nº 049/2023</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG, <u>05</u> de <u>maio</u> de 20 <u>23</u>	
Assinatura do Servidor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **LUCBAN SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.785.683/0001-32, sediada no Córrego do Arrozal, s;n, Zona Rural, Reduto - MG, CEP: 36.920-000, representada, neste ato, através de procuração por Luciano da Silva Roberto, inscrito sob o CPF nº 829.079.276-04., a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **0081/2023** Pregão Presencial nº **0022/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

c) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

d) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- e) Emitir Pedido de Compra.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- d) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- e) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- g) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- h) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- j) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- k) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMETRO quando cabível.
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Ficha - JURÍDICA	618 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA
Ficha - JURÍDICA	622 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA
Ficha - JURÍDICA	638 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA
Ficha - JURÍDICA	641 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA
Ficha - JURÍDICA	643 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA
Ficha - JURÍDICA	630 3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS	- PESSOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

Ficha - 662 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Ficha - 672 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: LUCBAN SERVICOS LTDA

Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	35603-2 LOCAÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO 2,00 X 1,20 Locação Com Transporte, Montagem E Desmontagem, Gradil De Ferro, Com Pintura Recente, Medindo Em Torno 02 X 01 Metros De Altura, Com Pés De Sustentação Acoplados A Grade. (Não Aceitaremos As Grades Que Apresentem Dispositivos De Encaixe Em Separado).	150,00	UN		42,00	6.300,00
18	25008-1 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (15047-025008) - DIÁRIA. Especificação mínima: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, com manutenção diária, devendo ser efetuada durante todo o período contratado para limpeza e manutenção dos mesmos. Especificar: Masculino e Feminino. Obs: Transporte em Caminhão Truck com sucor higiênico incluso.	50,00	SV		341,00	17.050,00

Total do Participante: 23.350,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$23.350,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.074-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacao@prefeitura.altoaparao.com.br



6.13 - A empresa deverá executar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as normas técnicas de segurança se responsabilizando por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas ou defeitos.

6.14 - A Empresa será responsável por todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para cumprimento do objeto acima, devendo fornecer, instalar, montar e desmontar o palco, a sonorização e iluminação e gerador nas datas e locais solicitadas pela Prefeitura de Alto Caparaó.

6.15 - A Empresa deverá possuir Responsável Técnico com capacidade para se responsabilizar por cada objeto e emitirá a ART para o palco, para a sonorização, para a iluminação e para o gerador, de forma separada, tão logo sejam solicitados e instalados, além de dar total e imediato suporte técnico em caso de falhas, defeitos durante todo o período de realização da festa.

6.16 - A sonorização deverá ser operada por equipe técnica capacitada, capaz de solucionar quaisquer problemas durante o evento.

6.17 - Em relação aos banheiros químicos a Empresa deverá apresentar a competente licença ambiental, bem como o certificado final de disposição dos resíduos coletados e armazenado no banheiro químico disponibilizado. Não será permitido o descarte desses materiais em outros locais, senão o local apropriado pela legislação ambiental.

6.18 - A Empresa se compromete a executar todo o serviço nas datas solicitadas pela Prefeitura, sem atrasos, com qualidade e responsabilidade que o objeto assim o exige.

6.19 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos, e mão de obra até o local indicado, montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.20 - A Empresa será responsável por monitorar e operar todos os equipamentos instalados durante o evento e deverá retirar todos os equipamentos e materiais após o término das festividades.

6.21 - Os produtos ou serviços solicitados só serão recebidos se a Empresa:

6.21.1 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora;

6.21.2 - entregar os produtos e prestar os serviços nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;

6.21.3 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme qualidade, quantidade, eficiência e prazo exigido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas quevenham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- c) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- d) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

?CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

?A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

15/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

i) Advertência;

j) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

- k) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
- m) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

n) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

o) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

p) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ramiro Horst de Aguiar - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, dia 05 de Maio de 2023.



José Jacomel Júnior

Prefeito


LUCBAN SÊRVIOS LTDA -

ME

Contratada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>PRP 051/2023</u>	
foi publicado no quadro de <u>05</u> na sede da	
Prefeitura Municipal de Alto C. <u>MG</u> nos termos	
da Lei Municipal nº 157/2007	
Alto Caparaó - MG de <u>05</u> de <u>maio</u> de <u>23</u>	
Assinatura: 	

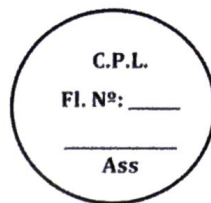


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Alto Caparaó, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **ABSOLUT PRODUCOES, EVENTOS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 30.174.422/0001-44, sediada na Rua Magalhães Queiróz, nº 329, Santo Onofre, Carangola - MG, CEP: 36.800-000, representada, neste ato, através por Henderson Teixeira Medeiros, inscrito sob o CPF nº 001.783.766-98, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **0081/2023** Pregão Presencial nº **0022/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

e) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

f) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i) Emitir Pedido de Compra.
- j) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- k) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- l) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

19/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- g) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- h) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- i) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- ?d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- o) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- q) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- r) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Ficha - 618 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Ficha - 622 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 638 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 641 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 643 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 630 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 662 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Ficha - 672 JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	35612-2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOR - Especificação técnica: Painel de led de alta resolução de no mínimo 10 mm, medindo 4 x 3 m. com estrutura de alumínio Q-30; Para sustentar o painel, notebook para gerenciamento das imagens, dvd player, processador, com 1 tecnico a disposição, toda despesa incluída	30.00	UN		3.780.00	113.400.00
17	35614-2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIARIA DE LOCUÇÃO E MESTRE DECERIMÔNIA: - especificação mínima: prestação de serviço de locução de mestre de cerimonia e apresentações diversas por evento para qualquer hora e momento. Duração dos serviços em diaria (minimo de 2h maximo de 6h).	30.00	UN		1.350.00	40.500.00
Total do Participante:							153.900.00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 153.900,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

21/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.22 - A empresa deverá executar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com as normas técnicas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos;

6.23- A Empresa será responsável por todo o material, equipamentos e mão de obras, necessários para cumprimento do objeto acima, devendo fornecer/instalar/montar e desmontar o palco, a sonorização e iluminação e gerador nas datas e locais solicitadas pela Prefeitura de Alto Caparaó.

6.24 - A Empresa deverá possuir Responsável Técnico com capacidade para se responsabilizar por cada objeto e emitirá a ART para o palco, para a sonorização, para a iluminação e para o gerador, de forma separada, tão logo sejam solicitados e instalados, além de dar total e imediato suporte técnico em caso de falhas, defeitos durante todo o período de realização da festa;

6.25 - A sonorização deverá ser operada por equipe técnica capacitada, capaz de solucionar quaisquer problemas durante o evento.

6.26 - Em relação aos banheiros químicos a Empresa deverá apresentar a competente licença ambiental, bem como o certificado final de disposição dos resíduos coletados e armazenado no banheiro químico disponibilizado. Não será permitido o descarte desses materiais em outros locais, senão o local apropriado pela legislação ambiental.

6.27 - A Empresa se compromete a executar todo o serviço nas datas solicitadas pela Prefeitura, sem atrasos, com qualidade e responsabilidade que o objeto assim o exige.

6.28 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos, e mão de obra até o local indicado, montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.29 - A Empresa será responsável por monitorar e operar todos os equipamentos instalados durante o evento e deverá retirar todos os equipamentos e materiais após o término das festividades.

6.30 - Os produtos ou serviços solicitados só serão recebidos se a Empresa:

6.30.1 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora;

6.30.2 - entregar os produtos e prestar os serviços nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;

6.30.3 - entregar os produtos e prestar os serviços conforme qualidade, quantidade, eficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

prazo exigido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- e) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- f) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

- Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

f) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

e) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

f) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

i) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

j) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

24/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Administração, sem justificativa aceitável;

k) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

l) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

e) Por razão de interesse público; ou

f) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

q) Advertência;

r) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

s) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

t) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

u) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

v) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

w) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

x) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ramiro Horst de Aguiar - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, dia 05 de Maio de 2023.



José Jacomel Júnior

Prefeito



ABSOLUT PRODUCOES,
EVENTOS,
ENTRETERIMENTO E
PARTICIPAÇÕES
Contratada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) ARP. Nº 511.2023
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou 16
Alto Caparaó - MG 04 de maio de 20 23


Assinatura do Servidor